



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA N.º 1874/2017

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Regulamento da Política de Assistência Estudantil aprovado pela Resolução do CONSUP nº 138/2012, de 04 de dezembro de 2012;

Considerando Mem. IF-DEGAE/N.º 16/2017, do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil, de 12 de julho de 2017,

RESOLVE

- 1) Aprovar as alterações realizadas na Normatização dos Benefícios da Assistência Estudantil, que dispõe sobre as normas para a concessão de benefícios da Política de Assistência Estudantil aos discentes.
- 2) Revogar a portaria 2312/2012.

Pelotas, 13 de julho de 2017.


Adriane Maria Delgado Menezes
Vice-reitora
Reitora em exercício

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Departamento de Gestão de Assistência Estudantil

Presidente da República

Michel Temer

Ministro da Educação

José Mendonça Bezerra Filho

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação

Eline Neves Braga Nascimento

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Flávio Luis Barbosa Nunes

Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Guilherme Ribeiro Rostas

Chefe do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil

Liliane da Costa Ores

Organizadores e Revisores – Equipe do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil

Denise Ely e Silva – Coordenadora da Coordenadoria de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil

Maria Regina Souza Maciel – Coordenadora da Coordenadoria de Apoio ao Estudante

Fabiana Vicentino Grillo

José Leonel da Luz Antunez

Patrick dos Santos Dias

Ramão Correa

Revisão Linguística

Dóris de la Rocha Ladeira

Diagramação – Coordenadoria de Comunicação Social

Patrícia Koschier Buss Strelow

Lisiane Corrêa Gomes Silveira

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Departamento de Gestão de Assistência Estudantil

Endereço

Rua Gonçalves Chaves, 3218 - Bairro Centro - Pelotas/RS - CEP 96.015-560

E-mail

degae@ifsul.edu.br

Telefones

(53) 3026-6050 – Reitoria

(53) 3026-6075 – Departamento de Gestão de Assistência Estudantil

(53) 3026-6076 – Coordenadoria de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil

(53) 3026-6077 – Coordenadoria de Apoio ao Estudante

Endereço eletrônico

www.ifsul.edu.br

Colaboradores - Equipes de Assistência Estudantil dos Câmpus:

Avançado de Jaguarão

Fabiane Sarmento Oliveira Fruet

Bagé

Alexandre Oliveira Silva

Alissandra Hampel

Eugênia Squeff de Oliveira

Iuri Barcelos Pereira Rocha

Leticia Santos da Silva

Camaquã

Ana Paula Nedel

Graziele Rosales

Charqueadas

Débora Amengual Focques

Denise Ramos Cernicchiaro

Felipe de Souza Leites

Marilúcia Silveira de Castro

Milene Mabilde Petracco

Gravataí

Angela Beatris Araujo da Silva Pereira

Fabiana Grala Centeno

Fernanda Bueno Braga

Ricardo Lopes Bertoldi

Vitor de Abreu Rodrigues

Wagner Souza Saldanha

Lajeado

Helena Miranda da Silva Araújo

Michele Roos Marchesan

Novo Hamburgo

Carla Cristiane Martins Vianna

Carlenia Silva Lima

Deloize Lorenzet

Erivelto Bauer de Matos

Leandro Luis Luz

Richard Silva Martins

Passo Fundo

Adriana Schleder

Paula Mrus Maria

Pelotas

Bruna Aparecida Kapper

Camila de la Rocha

Daniela Abrahão Giusti

Jéssica Silveira Vitória

Josiara Pereira Affonso

Juliana Roldão Bittencourt

Letícia Galery Medeiros

Lucas de Almeida Soares

Marlene Katrein da Costa

Paola de Moura

Paulo Roberto Guidotti

Rafaela Lopes Casarin

Rovena Batista Severo

Rubia Denise Islabão Aires

Tânia Regina Souza Madeira

Verônica Hoffmann

Pelotas Visconde da Graça

Adahil Ferreira Ramires
Adriane Ramires Botelho
Adriele Sampaio dos Santos
Almira Leopoldina Pinto
Anderson Luciano Pereira Marques
Carlucci Igansi Sampaio
Christine da Silva Gonçalves
Cleber Vargas Islabão
Daiane Vasconcelos Rosário
Fernando Jassin Gutiérrez
Gisele Hillal da Silva
Josiani Martinez da Cunha
Kauana de Andrade Pereira
Liliane Sandrini Xavier
Márcio Luís Barneche
Maria de Lourdes Guidotti dos Santos
Maria Zoraide Pacheco Pereira
Mário André Lautenschlager Clavijo
Niltow Cesar Caldeira Pereira
Rafael Madruga Pereira
Vera Lúcia Faulstich

Santana do Livramento

Graciele Melo Dorneles

Sapiranga

Gisele Lopes Heckler
Chaianne Jirkowski
Kátiusse Içara Alves

Sapucaia do Sul

Aline Severo da Silva
Henrykheta Maria Rodrigues Fernandes Porto

Venâncio Aires

Ana Luiza Portela Bittencourt

Daniela Skrowonski

Fernanda Machado

Luciane da Silva Conrad

Marucia Ivandra Degli Sgualdi

Ruti Angela Barbosa Oliveira

Sidinei da Silva Colombi

Vanessa Fontoura Fischborn

NORMATIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFSUL

APRESENTAÇÃO

A equipe do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE) apresenta à comunidade escolar a Normatização dos Benefícios de Assistência Estudantil revisada e ampliada, sob a coordenação de Ramão Correa, com a colaboração de todas as equipes de Assistência Estudantil (AE) dos campi do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Esta Normatização, em conjunto com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e o Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFSul, é um dos documentos normativos que regulamentam as ações da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto, desde a sua implantação de forma sistêmica, em 2010.

A primeira versão deste documento foi elaborada pela equipe da então Diretoria de Assistência Estudantil (Digae), em conjunto com as equipes de AE dos campi, e instituída pela Portaria nº 2312, de 14 de dezembro de 2012.

O objetivo da Normatização dos Benefícios é orientar os estudantes que são usuários da PAE-IFSul, além de uniformizar e organizar as ações dos profissionais que atuam na AE.

Liliane da Costa Ores

Chefe DEGAE/IFSul

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este documento estabelece normas para a concessão de benefícios da Política de Assistência Estudantil aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, sendo de observância obrigatória para todos os Câmpus.

Artigo 2º. Serão considerados benefícios essenciais, de oferta prioritária, aqueles indicados no §1º do artigo 30, do Regulamento da Política de Assistência Estudantil, aprovado pelo Conselho Superior, mediante a Resolução n. 56/2015, de 02 de julho de 2015.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no §3º do mesmo artigo, os demais benefícios serão concedidos após o pleno atendimento dos benefícios essenciais em todos os Câmpus.

Artigo 3º. Os estudantes beneficiados com bolsas de assistência estudantil farão jus ao recebimento do valor a partir da data de publicação do resultado do estudo socioeconômico.

§1º Os estudantes beneficiados com bolsas receberão o valor integral quando o resultado do estudo socioeconômico ocorrer até o dia 15 do mês em que forem selecionados e, metade do valor, quando o resultado for na segunda quinzena do mês, com exceção do auxílio moradia que será pago na sua integralidade.

§2º. Cada pagamento será correspondente ao mês em curso, preferencialmente, até o quinto dia útil do mês.

Artigo 4º. É permitido o pagamento de auxílio moradia, auxílio alimentação, auxílio material escolar e/ou auxílio emergencial a estudantes submetidos a regime de exercícios domiciliares, conforme estabelecido na Organização Didática do IFSul, desde que haja parecer técnico da equipe da Assistência Estudantil.

Artigo 5º. Será exigida frequência mensal mínima de 75% sobre o total da carga horária cursada no período, sob pena de suspensão e/ou cancelamento do benefício.

§1º. Havendo frequência inferior a 75%, serão averiguadas as causas da infrequência e realizados os encaminhamentos necessários.

§2º. Mesmo com frequência inferior a 75%, havendo justificativa escrita e comprovada de forma idônea pelo estudante, o setor competente poderá decidir pela não suspensão do benefício, registrando tal resolução em parecer técnico.

§3º. Permanecendo com frequência inferior a 75% por três meses consecutivos, sem justificativa, os benefícios serão cancelados e, para acessar os auxílios novamente, o estudante deverá respeitar o intervalo de um edital.

Artigo 6º. Será exigida aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas pelos estudantes beneficiados.

§ 1º. No caso de resultar em fração o cálculo dos 50% das disciplinas a que se refere o *caput*, arredondar-se-á para o próximo número maior inteiro.

§ 2º. Não será mantido o benefício ao estudante que for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou período letivo, em qualquer curso, salvo se houver acompanhamento biopsicossocial-pedagógico, com parecer favorável à permanência no benefício.

Artigo 7º. Nos benefícios em que houver necessidade de comprovação do recebimento, será responsabilidade do usuário comparecer ao setor competente no Câmpus, no prazo determinado, para assinar a declaração de recebimento do valor e/ou entregar comprovantes.

§1º. Não comparecendo, o usuário terá seu benefício suspenso no mês subsequente.

§2º. Não comparecendo por três meses consecutivos, o benefício será cancelado e, para acessar os auxílios novamente, o estudante deverá respeitar o intervalo de um edital.

Artigo 8º. Quando o auxílio for pago na modalidade de bolsa, indevidamente, ao estudante, o valor recebido deverá ser devolvido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. Se não ocorrer a devolução, os demais benefícios serão cancelados e o estudante somente poderá se inscrever em novo processo de estudo socioeconômico após comprovar o pagamento.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Do auxílio alimentação

Artigo 9. O auxílio alimentação será concedido nas seguintes modalidades:

I – refeitório;

II – bolsa.

Artigo 10. Quando o estudante for beneficiado na modalidade de refeitório, poderá utilizá-lo como auxílio integral ou auxílio parcial.

§1º. O auxílio integral compreende desjejum, almoço, café da tarde, janta e ceia e será concedido exclusivamente para alunos beneficiários da moradia estudantil, no regime de internato.

§2º. O auxílio parcial consiste em até duas refeições por dia (almoço e/ou jantar, de segunda a sexta-feira), de acordo com o número de dias letivos, e poderá ser concedido a todos os estudantes que estiverem aptos no estudo socioeconômico.

Artigo 11. O Câmpus que ofertar a modalidade refeitório irá expedir as normas de funcionamento do mesmo, que serão dadas a conhecer a todos os estudantes usuários deste auxílio, bem como estabelecer a frequência mensal mínima às refeições, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício.

Artigo 12. O valor do auxílio alimentação, quando pago através de bolsa, terá como parâmetro um valor diário a ser multiplicado por duzentos dias letivos anuais e dividido em dez parcelas mensais fixas enquanto o estudante estiver matriculado e cumprir as exigências determinadas.

Artigo 13. Para comprovar o recebimento do benefício na modalidade de bolsa, o estudante deverá apresentar declaração de que recebeu o valor.

Seção II

Do auxílio transporte

Artigo 14. O auxílio transporte será concedido nas seguintes modalidades:

I – bolsa;

II – vale-transporte;

III – cartão eletrônico.

§1º. O auxílio a que se refere o *caput* terá duração correspondente ao período letivo.

§2º. O pagamento de auxílio transporte não ultrapassará, em qualquer hipótese, o valor mensal máximo a ser fixado em portaria, tendo como limite o valor efetivamente gasto para a locomoção do estudante beneficiado.

§3º. O estudante receberá o benefício de acordo com a grade de horários informada pelo setor competente e o valor informado pela concessionária responsável pelo serviço público de transporte, já aplicados eventuais descontos ou diminuições na tarifa.

§4º. O benefício do auxílio transporte corresponderá ao trecho entre a residência do estudante e o Câmpus e vice-versa.

Artigo 15. Quando o benefício for concedido na modalidade de bolsa, o valor corresponderá ao custo das passagens de que o estudante necessita, observado o teto fixado em portaria.

§1º. O recebimento do benefício, na modalidade de bolsa, deverá ser comprovado mediante a assinatura de declaração pelo estudante, em prazo estipulado pelo Câmpus.

§2º. Aplica-se, neste caso, o disposto no artigo 7º.

Artigo 16. Quando o benefício for concedido na modalidade de vale-transporte, a entrega ocorrerá mensalmente.

§1º. O Câmpus fixará um prazo no qual os estudantes beneficiados deverão retirar pessoalmente seus vales-transportes.

§2º. O estudante que não retirar seus vales-transportes nesse período perderá o benefício correspondente ao mês.

§3º. O estudante que não retirar seus vales-transportes por três meses consecutivos, sem justificativa, terá o benefício cancelado.

Artigo 17. Quando o benefício for concedido na modalidade de cartão eletrônico, o Câmpus irá expedir as normas de funcionamento do mesmo, que serão dadas a conhecer a todos os estudantes usuários deste auxílio.

Parágrafo único. O uso adequado do benefício, no caso do *caput*, será comprovado pela frequência em sala de aula pelo estudante.

Artigo 18. Receberão o auxílio transporte interurbano ou intermunicipal os estudantes beneficiados com o auxílio moradia, na modalidade de alojamento, para se deslocarem do Câmpus até a residência de seus familiares e vice-versa, aos finais de semana.

Parágrafo único. O valor a ser pago observará o teto mensal fixado para o benefício, somadas as modalidades que o estudante utilizar.

Seção III

Do auxílio moradia

Artigo 19. O auxílio moradia será concedido nas seguintes modalidades:

I – alojamento;

II – bolsa.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput*, deste artigo, será pago de forma ininterrupta durante os doze meses do ano.

Artigo 20. O auxílio moradia será concedido aos estudantes oriundos de outros municípios ou da zona rural do município onde o Câmpus se situa.

Parágrafo único. Para obter o benefício, o estudante deverá residir sem a família nuclear ou responsáveis legais e não possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o Câmpus.

Artigo 21. O Câmpus que ofertar a modalidade de alojamento irá expedir as normas de funcionamento do estabelecimento, que serão dadas a conhecer a todos os estudantes internos, suas famílias e/ou responsáveis legais.

Artigo 22. Quando concedido na modalidade de bolsa, os estudantes deverão comprovar o uso adequado do benefício no setor responsável pela assistência estudantil no prazo estabelecido pelo Câmpus, nos termos do artigo 7º.

Artigo 23. Para fins de comprovação, no caso de bolsa, o estudante beneficiário deverá apresentar:

I – se for o locatário do imóvel:

a) cópia do contrato de locação completo, contendo as assinaturas do locador e do locatário reconhecidas em Cartório de Notas e Protestos (Tabelionato);

b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;

c) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra).

II – se não for o locatário do imóvel:

- a) cópia do contrato de locação completo, contendo as assinaturas do locador e do locatário reconhecidas em Cartório de Notas e Protestos (Tabelionato);
- b) cópia do documento de identidade do locatário;
- c) Declaração de divisão de aluguel, emitida pelo locatário, com assinatura do locatário reconhecida em Cartório de Notas e Protestos (Tabelionato);
- d) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra);
- e) cópia do recibo de pagamento mensal.

III – se residir em pensionato:

- a) declaração do proprietário do pensionato, com assinatura reconhecida em Cartório de Notas e de Protestos (Tabelionato) e cópia do documento de identidade deste;
- b) cópia atualizada do comprovante de residência do pensionato em nome do proprietário;
- c) cópia do recibo de pagamento mensal.

IV – se for locatário de um espaço em residência particular:

- a) cópia do contrato de locação autenticada em cartório;
- b) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do proprietário (energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra);
- c) cópia do recibo de pagamento mensal do aluguel.

Seção IV

Do auxílio material escolar

Artigo 24. O auxílio material escolar será concedido na modalidade de bolsa.

§1º. O valor a ser pago observará o teto fixado em portaria para o benefício.

§2º. Para comprovar o recebimento do benefício o estudante deverá apresentar declaração de que recebeu o valor.

Seção V

Do apoio à participação estudantil em eventos que contribuam para formação acadêmica

Artigo 25. O apoio à participação estudantil em eventos será concedido na modalidade de bolsa.

Artigo 26. A participação do estudante em evento que contribua para formação acadêmica está condicionada à aprovação do projeto pelo coordenador de curso ou do chefe do departamento de ensino.

Artigo 27. A comprovação do benefício deverá ser feita mediante apresentação de certificado e outros documentos, conforme Instrução Normativa 02/2016, em prazo fixado pelo Câmpus, aplicando-se o disposto no artigo 7º.

Seção VI

Do acompanhamento biopsicossocial-pedagógico

Artigo 28. O acompanhamento biopsicossocial-pedagógico será concedido independentemente de estudo socioeconômico, aos estudantes com matrícula ativa no Instituto, ao longo de todo o período letivo, na medida da disponibilidade de profissionais no Câmpus.

Artigo 29. O acompanhamento biopsicossocial-pedagógico compreende as seguintes ações:

I – Assistência multiprofissional sistemática aos estudantes repetentes, em progressão de estudos ou com dificuldade de aprendizagem;

II - assistência multiprofissional sistemática aos estudantes que apresentam índices insatisfatórios de frequência;

III - assistência multiprofissional sistemática aos estudantes através de atividades individuais ou coletivas de prevenção em saúde escolar, melhorias na aprendizagem e promoção de qualidade de vida, nas relações interpessoais, entre outras situações, relacionadas à vida escolar/acadêmica.

Parágrafo único. As categorias profissionais envolvidas com o acompanhamento biopsicossocial-pedagógico poderão reunir-se em fóruns de discussão para contribuir no aprimoramento do processo de trabalho, qualificando questões relativas à assistência estudantil, ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. A permanência dos estudantes nos benefícios tratados nessa normatização está condicionada à confirmação semestral.

Parágrafo único. É de responsabilidade das equipes de assistência estudantil dos Câmpus a publicação de editais de seleção e confirmação.

Artigo 31. Quaisquer denúncias sobre informações falsas durante o processo de seleção, mau uso dos benefícios, entre outras, relacionadas à Política de Assistência Estudantil do IFSul, serão averiguadas pelas equipes de assistência estudantil dos Câmpus com o apoio do DEGAE.

Artigo 32. Os valores mínimos e máximos a serem pagos por benefício a cada estudante serão definidos mediante portaria do Reitor.

Artigo 33. Revogadas as disposições em contrário, esta normatização entrará em vigor no dia XX de XXXX de XXXX.